

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 734, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a alteração de uso e ocupação da Área Especial "F" da QNN 31 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam alterados o uso e a ocupação da Área Especial "F" da QNN 31 da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º Ficam incluídos na destinação de uso do lote:

I - a atividade de prestação de serviços:

- a) oficinas de serviços especializados;
- b) posto de abastecimento, lavagem e lubrificação;
- c) borracharia;

II - atividades de comércio de bens varejistas:

- a) restaurante e similares;
- b) bares;
- c) lanchonetes;
- d) confeitarias e padarias;
- e) comércio de alimentos congelados;

III - atividades de consumo eventual, tais como:

- a) lojas de conveniências;
- b) outros fornecedores de alimentos preparados.

*Parágrafo único.* A execução das atividades de que trata esta Lei vincula-se à outorga onerosa de alteração de uso.

Art. 3º O Poder Executivo revisará, no prazo de sessenta dias, a Norma de Edificação, Uso e Gabarito da área afetada.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1998.